SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 08 de Setembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VI | Nº 1106

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS (APAE) DE BARRA DO TURVO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Barra do Turvo – "Escola Especial de Ensino Fundamental Jeniffer Reis Rodrigues Rosa", para cessão de servidores públicos, observando aos seguintes requisitos:

I. a entidade privada deve ser sem fins lucrativos e prestar serviços gratuitos na modalidade de ensino especial;

II. a cessão dos profissionais, deve objetivar à universalização do atendimento especializado dos portadores de deficiências, buscando integrá-los, progressivamente, às classes comuns do ensino regular e;

III. os profissionais cedidos devem estar capacitados para tal mister (especializados).

Parágrafo Único: Para a celebração do Convênio mencionado no "caput", faz-se necessário que as referidas Entidades estejam cadastradas e regularizadas junto ao Poder Executivo.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 08 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:951D8C45

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município poderão ser declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, desde que sejam provados os seguintes requisitos:

I. Ter personalidade jurídica regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

II. possuir o Certificado de Inscrição junto ao conselho municipal de políticas públicas pertinente à sua área de atuação;

III. estar em efetivo, regular e contínuo funcionamento com a exata observância de suas finalidades sociais;

IV. apresentar relatórios de atividades dos serviços prestados à coletividade, estatuto social e plano de trabalho;

V. gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, diretamente ou indiretamente, de lucros, bonificações ou
vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

§1°. Para efeito do disposto no inciso V, apresentar "curriculum vitae" de seus diretores.

§2°. Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo as entidades interessadas deverão, ainda apresentar:

a) estatuto social devidamente registrado e ata de constituição de pessoa jurídica, observadas as disposições legais pertinentes;

b) relatório circunstanciado das atividades da entidade, subscrito e aprovado pela Diretoria;

c) demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais, devidamente aprovados pela entidade, através de documentos revestidos das formalidades legais e assinados pelo contador responsável;

d) ata da assembleia que elegeu a última diretoria da entidade;

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

e) declaração da entidade, ratificada pelo contador responsável, de que os livros e a escrituração estão revestidos das formalidades exigidas por lei;

Art. 2º. O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livros próprios na Prefeitura e na Câmara Municipal.

Art. 3º. As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar ao Executivo:

I. junto à secretaria municipal afeta à área de atuação da entidade, até o ultimo dia útil do mês de janeiro de cada ano, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade no ano anterior;

II. junto à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de janeiro de cada ano, comprovação da utilização feita de eventuais auxílios, subvenções ou contribuições que tiverem recebido do Município no exercício anterior, através de seu balanço anual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Prorrogar-se-á por um mês o prazo para entrega da relação de que trata o inciso I deste artigo, caso ocorra motivo impeditivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 4º. Será cassada, por Lei, de iniciativa do Executivo ou da Câmara Municipal a Declaração de Utilidade Pública:

I. No caso de infração ao disposto no artigo anterior;

II. No caso de representação de qualquer cidadão, provando que a entidade beneficiária deixou de preencher quaisquer dos requisitos do Artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, o Executivo notificará a Câmara Municipal a respeito das entidades que:

a). atenderam às exigências dos incisos I e II do Art. 3º, até o dia 30 de abril;

b). tiveram suas contas rejeitadas pelo Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a sua apreciação.

Art. 5º. Não serão declaradas de Utilidade Pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Art. 6º. As Entidades, Associações e Fundações que já possuam declaração de Utilidade Pública concedida anteriormente através de Lei, deverão:

I. Ser registradas nos livros próprios na Prefeitura e na Câmara Municipal indicados no Artigo 2º assim que forem notificadas ou adquiram informações a respeito;

II. Cumprir com as demais obrigações da presente Lei a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Prefeitura Municipal deverá notificar todas as entidades já possuidoras de declaração de utilidade pública municipal, de que tenha conhecimento ou mantenha relação, a respeito do teor e obrigações da presente lei.

Art. 7º. O Município fornecerá às entidades, associações e fundações diploma em que constará a concessão de título de Utilidade Pública.

Art. 8º. Só poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras do diploma de título de UTILIDADE PÚBLICA.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 08 de setembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:07C8A031

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº 38, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização dada pela Lei Municipal nº 494 de 23 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Prefeitura Municipal**			
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	01	155	480.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo Des. Educ. Bas. e Valor. Mag.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do Fundeb 40%**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	02	194	240.000,00
	Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal		**TOTAL**	**720.000,00**

Art. 2°. O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação dos recursos das seguintes dotações:

Órgão		F. R.	Ficha de Desp.	Valor R$
02	**Prefeitura Municipal**			
02.02.00	**Secretaria de Administração**			
04.122.0062.2006	**Manut. da Ativ. da Secretaria de Administração**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	38	39.000,00
02.06.00	**Secretaria de Obras e Serv. Municipais**			
04.122.0065.2023	**Manut. da Secretaria de Obras e Serv. Municipais**			
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	93	50.000,00
02.09.00	**Secretaria Municipal de Saúde**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	01	148	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	149	50.000,00
3.1.90.16,00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02	150	1.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	151	5.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**			
10.301.0069.2034	**Manut. das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde**			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinando	01	154	10.000,00
3.1.90.16,00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	01	157	5.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01	158	10.000,00
10.301.0069.2039	**Programa Estratégia Saúde da Família**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	05	169	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	170	100.000,00
02.11.00	**FUNDEB – Fundo Des. Educ. Bas. e Valor. Mag.**			
12.361.0057.2012	**Manutenção do Fundeb 60% - Infantil**			
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinando	02	214	5.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	02	215	140.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	02	216	39.000,00

3.1.90.16,00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	02	217	5.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	02	218	1.000,00
02.13.00	**Secretaria de Educação**			
12.361.0072.2014	**Manutenção do Ensino Fundamental**			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil	01	232	60.000,00
	Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal		**TOTAL**	**720.000,00**

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de agosto de 2015.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 08 de setembro 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Vanderson de Moura Moraes
Código Identificador:EDCB98D7

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 113/15

Designação de Gestor.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora municipal, Sra. Adriana Cristina Ravagnolli Alves, contadora da Prefeitura, C.R.C. nº 265.260 para exercer a função de GESTOR do Convênio a ser firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:438FEB83

SECRETARIA
PORTARIA Nº 114/15

Designação de Responsável Técnico.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica designado o servidor municipal, Sr. Caio Affonso Júnior, engenheiro, CREA nº 0600478720, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO do Convênio a ser firmado com a Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:87A7E243

SECRETARIA
PORTARIA Nº 115/15

Designa responsável pelo exercício da função de Coordenador de Almoxarifado.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas ao servidor Sérgio Ariovaldo Pegorin, resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora Denise Chotti, Supervisora de Compras, como responsável pelo exercício da função de Coordenador de Almoxarifado, no período de 24.08.15 a 12.09.15, que deverá receber, para tanto, a diferença salarial correspondente ao Padrão da Referência nº 11.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de agosto de 2.015.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C75E35B5

SECRETARIA
PORTARIA Nº 116/15

Designa substituto para a função de Coordenador de Lançadoria e Rendas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, considerando as férias regulamentares concedidas ao Coordenador de Lançadoria e Rendas, Odair Cerazi, resolve:

Art. 1º - Fica designado o servidor Laurence Aguiar Pontes, Assistente de Cadastro Técnico, como responsável pelo exercício da função de Coordenador de Lançadoria e Rendas, no período de 08.09.15 a 27.09.15, que deverá receber, para tanto, a diferença salarial correspondente ao Padrão da Referência nº 11, produzindo seus efeitos a partir do dia 08 de setembro de 2.015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:603FFB05

SECRETARIA
DECRETO Nº 050/15

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2645, de 03 de setembro de 2.015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.03.00 – Ensino Fundamental				
42	3.1.90.16.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp Variáveis-Pes Civil	

			Vínculo 01.220.0000	10.000,00
55	3.3.90.49.00	12.361.0004.2.004	Auxilio Transporte	
			Vinculo 01.220.0000	36.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
214	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.400.0000	5.000,00
219	3.3.90.39.00	15.752.0012.2.011	O.Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	172.000,00
Total				***223.000,00***

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 – Planejamento Urbano				
235	4.4.90.61.00	15.451.0012.1.002	Aquisição de Imóveis	
			Vínculo 01.120.0000	219.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
257	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.033	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	4.000,00
Total				***223.000,00***

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013, e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2014 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:072CB63D

SECRETARIA
DECRETO Nº 051/15

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2646, de 03 de setembro de 2.015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$124.300,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	Outr.Serviços Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 02.100.0105	124.300,00
total				**124.300,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
257	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.033	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	25.000,00
258	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.033	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	99.300,00
Total				**124.300,00**

Art. 3º - As disposições constantes deste decreto passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2014 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores, para a realização do convênio.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:68042731

SECRETARIA
LEI Nº 2.643

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capitulo I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2016, as diretrizes gerais de que trata este Capitulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos do PPA.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e, conterá "reserva de contingência" em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da receita Corrente liquida prevista na proposta 2016, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a meio por cento (0,5%) da receita corrente liquida prevista (orçada), nos termos do artigo 16, §3º da L.R.F..

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretária do Tesouro Nacional;

§ 3º - O orçamento fiscal refere-se aos poderes executivo e legislativo.

§ 4º - O orçamento da seguridade social abrange saúde e assistência social.

Art. 5 º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - prioridade de investimento nas áreas sociais;
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - modernização na ação governamental;
IV - principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial Nº163 de 04/05/01.

Art. 7º - As disposições desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.016, passam a integrar os anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2.014 a 2.017.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atendera às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas serão estimas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo V ou VI.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do numero de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade financeira de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e, a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 - O poder executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.O Poder Executivo e o poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias financeiras:
a) Excluem-se do caput deste inciso as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
b) O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indispensável para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste inciso;
c) O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo, com base no que trata a alínea anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira;
d) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste inciso.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativo e pensionista, divida publica, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III e no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o poder executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;
III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento Das Metas Fiscais, em audiência Pública;
IV - os planos, LDO, orçamentos, prestação de contas, pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
V - o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de acordo com a Portaria Nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e, demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI, que fazem parte integrante desta lei, podendo, à medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto do artigo 4º da L.R.F. integram esta lei o anexo de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

Art. 16 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) da receita Corrente Liquida estimada.

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular fuincionamento, emitida no exercício de 2016 por, no mínimo, uma autoridade, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam o recursos.

§ 3º - No convênio firmado, ajuste ou congênere, deve constar no mínimo:
deveres e obrigações de cada parte;
forma e prazos para prestação de contas;
plano de trabalho;
certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da municipalidade;
vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do poder público concedente.
§ 4º - As entidades a seguir, que estão autorizadas a concessão de subvenção social com o Município, para o exercício de 2016, são:
APM – Associação de Pais e Mestres da EE Capitão Henrique Montenegro;
APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Deputado Leônidas Pacheco Ferreira;
Lar Vicentino de Bocaina;
Associação Hospitalar Thereza Perlatti – Jahu;
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina;
Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer – Bocaina;
Irmandade de Misericórdia de Jahu – Programa Pró-Santa Casa;
APM – associação de Pais e Mestres da EMEF Maristela Marta Moretto;
Clube da Terceira Idade de Bocaina;
Associação Grupo de Amigos da Terceira Idade de Bocaina Baila Comigo;
Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar;
Bem Viver – Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes;
Associação Recuperação Jovem Esperança;
APM – Associação de Pais e Mestres da CEMEI Santa Rita de Cássia; e
APM – Associação de Pais e Mestres da CEMEI Profª. Conceição Oliveira Caria Affonso
Associação de Pais e Mestres da E. M. Profª. Dalila da Silva Afonso

Art. 17 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-à de:

I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:7965F7CA

SECRETARIA
LEI Nº 2.645

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.03.00 – Ensino Fundamental				
42	3.1.90.16.00	12.361.0004.2.004	Outras Desp Variáveis-Pes Civil	
			Vínculo 01.220.0000	10.000,00
55	3.3.90.49.00	12.361.0004.2.004	Auxilio Transporte	
			Vinculo 01.220.0000	36.000,00
02.07.01 – Planejamento Urbano				
214	3.3.90.30.00	15.451.0012.2.011	Material de Consumo	
			Vínculo 01.400.0000	5.000,00
219	3.3.90.39.00	15.752.0012.2.011	O.Serv.Terc.Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	172.000,00
Total				***223.000,00***

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01 – Planejamento Urbano				
235	4.4.90.61.00	15.451.0012.1.002	Aquisição de Imóveis	
			Vínculo 01.120.0000	219.000,00
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
257	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.033	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	4.000,00
Total				***223.000,00***

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013, e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2014 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:40A5AD24

SECRETARIA
LEI Nº 2.646

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$124.300,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Trezentos Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
	3.3.90.39.00	18.541.0014.2.013	Outr.Serviços Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 02.100.0105	124.300,00
total				**124.300,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.00 – Agricultura e Meio Ambiente				
257	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.033	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	25.000,00
258	4.4.90.51.00	18.541.0014.1.033	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.000.0000	99.300,00
Total				**124.300,00**

Art. 3º - As disposições constantes desta lei passam a integrar a Lei nº 2510 de 27 de agosto de 2013 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei nº 2573 de 12 de agosto de 2014 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2592 de 25 de novembro de 2014.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores, para a realização do convênio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:45BD7278

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 177, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015 CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2013 - SERVENTE (OBRAS E INFRAESTRUTURA)

Ref. Proc.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo, a comparecerem no AUDITÓRIO da Prefeitura Municipal de Itupeva, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 15 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 08 de setembro de 2.015 às 14h30, onde será feita a entrega do edital de convocação do Concurso Público nº 03/2013 para a função de SERVENTE (OBRAS E INFRAESTRUTURA), bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.
Fica desde já alertado que o não comparecimento dos convocados no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
Após retirar a relação de documentos para admissão, os candidatos deverão apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Recursos Humanos até as 16h00 do dia 16 de setembro de 2015.

Classif	Nome	RG
16	CLEITON LUIZ DA SILVA	54.376.397-3
17	GEORGE DOS SANTOS CARVALHO	54.904.375-5

Itupeva, 03 de setembro de 2015.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:C4908484

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.644

Dispõe sobre o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Bocaina, Estado de São Paulo.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

1-Diagnóstico
O município de Bocaina atualmente possui em torno de 11.691,00 habitantes, sua área territorial de 363,926, densidade demográfica de 29,84, sendo de pequeno porte I. De acordo com dados do IBGE a maioria da população é de 15/19 a 20/24 anos.
O índice de desenvolvimento municipal (IDHM) é de 0,742, renda per capita (em reais correntes) R$ 679,51. Habitação e infraestrutura urbana 96,76 (SEAD 2010).

O município na área da educação é composto por três pré escolas, quatro escolas de nível fundamental e uma de nível médio. Tendo 310 matriculados na pré escola, 1.498 matriculados no ensino fundamental e 414 no ensino médio.
Na área da saúde constam quatro estabelecimentos públicos atendendo por território e dois estabelecimentos privados.
A assistência social ocupa-se de prover proteção a vida reduzir danos prevenir a incidência de risco sociais, independente de contribuição previa, e deve ser financiada com recurso previsto no orçamento da Seguridade Social.
A politica da assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, não contributivo, descentralizado e participativo – SUAS.
Na proteção social básica (PSB) o município conta com um CRAS que possui cofinanciamento do MDS, possui capacidade de atendimento de 500 famílias/ano e capacidade de referenciamento para 2.500 famílias (CADSUAS). Foram registradas 190 famílias em acompanhamento pelo PAIF.
O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) possui meta pactuada de 180 usuários sendo 90 prioritários.
Quanto a proteção social especial (PSE) o município não possui o equipamento CREAS. As famílias em situação de risco pessoal ou social, cujo direitos tenham sido violados ou ameaçados são acompanhadas por técnico de nível superior no Órgão Gestor, através de abordagens individuais quinzenais com o adolescente e mensal com os pais ou responsável, garantindo o retorno aos estudos o provimento de serviços, projetos e programas no equipamento estatal CRAS. Comportam encaminhamentos efetivos e monitorados, como situações de violência, violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido aplicação de medidas.
As medidas socioeducativas previstas no artigo 112 da lei n° 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da criança e do adolescente) em consonância com a lei n°12.594, de 18 de Janeiro de 2012, tem por objetivos a responsabilização do adolescente, integração social e garantia dos seus direitos individuais e sociais, a desaprovação da conduta infracional.
O município possui em torno de sete atendimentos anuais de medidas socioeducativas em sua maioria de atos infracionais relacionados ao trafico de drogas, capítulo IV artigo 112 IV - liberdade assistida (LA), quanto as demais medidas socioeducativas como capítulo IV artigo 112, III - Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) não temos implantado, capítulo IV artigo 112 VI – internação em estabelecimento educacional no últimos cinco anos foram aplicados em três adolescentes.
Para modificar a realidade, entretanto, temos que conhecê-la. Nestes últimos anos muitos estudos e experiencias demonstram quanto o sistema socioeducativo ainda não incorporou nem universalizou em sua pratica todos os avanços consolidados na legislação.
As causas da violência, como as desigualdades sociais, racismo, a concentração de renda e dificuldade ao acesso a politicas publicas, não se resolvem adoção de Leis penais mais severas e sim através de medidas capazes de romper com a banalização da violência e seu ciclo perverso.
O plano decenal faz-se necessário para que possa ser efetivado o Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas que trata o inciso II do art. 3° da Lei n° 12.594 de 18/01/12, em consonância com o SINASE e os princípios elencados na Lei n° 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes).

2-Diretrizes
O plano municipal é referenciado pelas diretrizes a seguir, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei 12.594/2012.
Garantia de qualidade do atendimento de acordo com os parâmetros do SINASE.
Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, em planos individuas de atendimento.
Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias.
Primazia das medidas socioeducativas em meio aberto.
Garantir o acesso do adolescente a Justiça (Poder Judiciário, Ministério Publico e Defensoria Publica) e o direito de ser ouvido sempre que requerer.
Garantir o direito a sexualidade e saúde reprodutiva.
Garantir a oferto e acesso a educação de qualidade, a profissionalização, as atividades esportivas, de lazer e de cultura, para os adolescentes em cumprimente de medidas socioeducativas e egressos.
Garantir o acesso a programas e saúde integral.
Garantia da unidade da gestão do SINASE por meio da gestão compartilhada entre as três esfera de governo através do mecanismo de cofinanciamento.
Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8° da LF n°12.594/2012).
Valorizar os profissional da socioeducação e promover formação continuada.
Garantir a autonomia dos Conselhos de Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do plano e do SINASE.
Ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda comunidade socioeducativa.
Garantir ao adolescente de reavaliação e progresso da medida socioeducativa.
Garantir ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas ao ingresso aos cursos profissionalizantes e de iniciação ao mundo do trabalho.
Qualificar o município para implantação e implementação da politica.
Garantir ao adolescente de medida socioeducativa em meio aberto equipe técnica qualificada.
Ofertar serviços de prevenção e proteção e/ou falta de integração com programas destinados ao atendimento de adolescentes e suas famílias.
Implantação adequado do Plano Individual de Atendimento (PIA).
Parcerias para a aplicação de medidas em meio aberto, Prestação de Serviços a Comunidades -PSC.
Garantir praticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam as necessidades das vitimas (Lei 12.594, Art.35,III).
Garantir a articulação entre os executores das medidas socioeducativas de internação em meio aberto.
Garantir o acompanhamento dos egressos, especialmente ao meio sociofamiliar, mediante atuação da equipe multidisciplinar.

3-Objetivos

Objetivo geral

Implantar e implementar as atribuições do município ao SINASE e suas condições em consonância com a Lei n°12.594 de 18 de Janeiro 2012, do parágrafo 2° do Art. 1° que estabelece os objetivos do SINASE,
I- a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação;
II- a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
III- a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites em previstos em lei.
Objetivo específico
selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento de sua medida;
elaborar o projeto pedagógico como ordenador da ação e gestão do atendimento socioeducativo;
participar da construção, monitoramento e avaliação das ações socioeducativas;

respeitar a singularidade do adolescente;
criar e manter programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
exigir e compreender enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante e após o cumprimento da medida;
respeitar as aptidões dos adolescentes quando submetidos a prestação de serviço a comunidade – PSC;
dinamizar a instituição garantindo a horizontalidade das informações e dos saberes entre equipe multiprofissional (técnicos educadores);
organizar espaços e funcionalidades dos programas de atendimento socioeducativo como sinônimo de condições de vida e de possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para adolescentes;
mobilizar as famílias e a comunidade ativamente das ações desenvolvidas
oferta, programas e projetos para inclusão social do adolescente nas área de educação formal e profissional, esporte, cultura lazer, trabalho , assistência social e saúde;
ofertar vagas para os usuários do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo nas escolas do SENAI, SENAC, SENAR e SENAT.

4-Metas

O plano municipal de atendimento socioeducativo será executado ao longo prazo considerando o tempo estabelecido pelo SINASE de dez anos , devido a falta do equipamento estatal CREAS como também não tendo equipe específica para o atendimento. Atendendo na sua totalidade de medidas socioeducativas.

5-Prioridades

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é referenciado pelos princípios previstos no Estatuto da Criança E do Adolescente na resolução 119/2006 do CONANDA e na LF n° 12,594/2012 e que nortearão as proposta de superação das dificuldades identificadas.
Ao adolescente que cumpri medida socioeducativa deve ser dada a proteção integral de seus direitos. O atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.
A implantação de uma equipe de referência exclusiva para garantir a qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE e do SUAS.
Criar um espaço físico adequado para o atendimento individual e grupal ofertando em consonância com a Tipificação Nacional 2009 como também para a Comissão de Gestão Integrada - CGI e demais politicas publicas e privadas.
O cumprimento das medidas socioeducativas devem ser integradas com a Educação, Saúde, Desenvolvimento Econômico, Esporte Cultura e Lazer, CMAS, CMDCA e Assistência Social.
Pretende – se ao longo prazo na implantação de um CREAS para ofertar um serviço de qualidade para os adolescentes e suas famílias através do PAEF.

6-Financiamento

Financiamento	Municipal	Estadual	Federal
Oferta de formação permanente para os adolescentes.		X	X
Capacitação dos profissionais de socioeducador em nível técnico e superior.	X		
Implantação de um CREAS			X
Contratação de equipe especifica.	X	X	X
Qualificar as equipes especificas da saúde.	X	X	X
Qualificar as equipes especificas da educação.	X	X	X
Parceria com as escolas SENAI, SENAC, SENAR, SENAT.		X	X
Qualificar os profissionais do desenvolvimento econômico e do trabalho.	X	X	X
Oferta de Serviços de Proteção Social Básica e Especial.		X	X
Capacitação permanente para a CGI.	X	X	X

7- Gestão Municipal – Meta, prazos e responsáveis

	Órgão Gestor do Programa Municipal de Medidas Socioeducativas Coordenador Municipal do Sistema Socioeducativo	**Comissão intersetorial**	**Comissão de Controle**
Municipal	Função: coordenar, monitorar, supervisionar, e avaliar a implantação e o desenvolvimento do sistema socioeducativo; supervisionar tecnicamente as entidades, avaliando e monitorando; articular a intersetorialidade, estabelecer convênios, publicizar, emitir relatórios, coordenar a elaboração do Plano Municipal- SINASE 4.2.2;4.1.5	Garantir responsabilidade e transversalidade das politicas setoriais do SINASE.	CMDCA: órgão de controle administrativo municipal, legislativo municipal, CMAS, e sistema de justiça de organizações da sociedade civil

7.1- Eixo 1- Gestão Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa

Objetivo	Meta	Período	Responsável
1-Implantação do CREAS;	-Ofertar os serviços de proteção especial media complexidade como as medidas socioeducativas de LA e PSC,	Longo	MDS, Estado, Município, SINASE
	-Serviço do PAEF,		
2-Implantação das coordenações Municipais	Incentivar as organizações e o funcionamento das coordenações municipais do sistema socioeducativo	Longo	MDS, Estado, Município,SINASE
3- Implantação e implementação da politica de cofinanciamento	Implementar o atendimento Municipal garantindo os recursos financeiros em cofinanciamento para o funcionamento adequados nos programas socioeducativos	Longo	MDS, Estado, Município,SINASE
4-Incentivar as comissões intersetoriais do Atendimento Municipal	-Incentivar a organização e o funcionamento das comissões intersetoriais em nível municipal do atendimento Socioeducativo;	Longo	MDS, Estado, Município,SINASE
	- Elaborar a construção do Pano Decenal de apoio técnico		
6- Implantação e Implementação das politicas setoriais que atuam no atendimento socioeducativo	-Orientar o sistema de ensino quanto à garantia da escolarização de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no planos municipais de educação.	Longo	MDS, Estado, Município,SINASE
	-Estabelecer parâmetros para a escolarização e educação profissional no sistema socioeducativo;		
	-Adesão de municípios a politica de atenção integral a saúde de adolescentes no sistema socioeducativo;		
	-Difundir orientações técnicas para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida e prestação de serviço a comunidade;	Longo	MDS. Estado , Municipal, Mec, SINASE,
	-Articular e estabelecer as demais politicas setoriais planos de ação para socioeducação;		
	-Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma		

	intersetorial.		

7.2. Eixo 2 – Qualificação do atendimento socioeducativo

1.Qualificação do atendimento socioeducativo, parametrização do SINASE;	- definição, publicação e divulgação dos parâmetros arquitetônicos do SINASE; -definição, publicação e divulgação dos parâmetros de gestão do SINASE; -definição, publicação e divulgação dos parâmetros segurança do SINASE; -definição, publicação e divulgação dos parâmetros socioeducativos do SINASE;-	Longo	MDS, Estado, Município, SINASE
2.Qualificação do atendimento socioeducativo dos Profissionais do Atendimento Municipal;	- apoiar regulamentação da profissão de socioeducador em nível técnico superior; - apoiar a ampliação do numero de servidores efetivos no serviços de MSE em meio aberto; - investir na formação continuada os profissionais que atuam no atendimento Municipal; - garantir a oferta de formação permanente, nas modalidades básica e específica, para qualificar profissionais do SUAS nos serviços que tenham interface com o atendimento com adolescentes em cumprimento de medida.	Longo	MDS, Estado, Município, MEC, SINASE ,

3-Qualificação do atendimento socioeducativo ao adolescentes	- orientar e apoiar a adoção do Plano Individual de Atendimentos (PIA) - incluir os projetos Pedagógicos e Terapêuticos singulares; - orientar o sistema de ensino sobre a disponibilização de documentação escolar no Plano Individual de Atendimento – PIA; - organizar e qualificar a rede de atenção à saúde ampliando o acesso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas a ações e serviços de saúde resolutivos, em tempo oportuno; - qualificar a rede de atenção à saúde e odontológico para o atendimento de adolescentes envolvidos com práticas de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e de outras drogas, sem discriminações; - garantir a oferta de serviço de medida socioeducativas em meio aberto no CREAS; - garantir a oferta de serviço no CREAS para atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida de LA e PSC; - orientar e apoiar a ampliação da rede local para execução da PSC por meio de estabelecimento de parcerias; - garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE; - ofertar cursos de educação profissional e tecnológica aos adolescentes em MSE; - garantir a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) aos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, e egressos como grupo prioritário; - orientar os profissionais da rede SUAS para garantir o atendimento das famílias dos adolescentes em meio aberto; - acompanhamento da trajetória escolar dos adolescentes em cumprimento de media socioeducativa;	Longo	MDS, Estado, Município, SINASE

7.3- Eixo- Participação e autonomia da/os adolescentes

1-Implantação de instrumentos e mecanismos que participação que fortaleçam o controle social	-Elaborar consenso sobre saúde sexual e saúde reprodutiva para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; -Fomentar a formação de conselheiros escolares adolescentes; -Avaliar o desempenho escolar e acadêmico dos adolescentes cumprindo medidas socioeducativas ao fim do Ensino Médio, fomentando o acesso à Educação Superior; -Apoiar as instituições publicas de ensino superior no desenvolvimento de programas ou projetos de extensão que contribuam para a implementação de politicas publicas sobre o sistema socioeducativo; -Incentivar a participação autônoma dos adolescentes na construção e implantação da proposta socioeducativa na execução de todas as MSE; -Estimular a participação dos adolescentes em cumprimento MSE nos órgãos colegiados de politicas publicas.	Longo	MDS, Estado, Município, SINASE

7.4- Eixo- 4- Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Publica

1-Fortalecimento dos Sistemas de Justiça e Segurança Publica	-Propor a criação de varas especializadas em todas as comarcas dos município, - Respeito as prazos e controle da aplicação indevida de medidas socioeducativas; - Implantação/ regionalização de delegacias, varas, promotorias e defensorias publicas especializadas; -Qualificação da abordagem de segurança publica, referenciado na educação em direitos humanos; -Antecipar ao órgão municipal competente quanto as medidas que serão impostas aos adolescentes.	Longo	MDS, Estado, Município, SINASE

8-Monitoramento

A apresentação de dados coletados para o CMAS, CMDCA, CGI e Órgãos competentes sobre as condições dos serviços de medida socioeducativa, através de visitas sistemáticas aos locais de execução.
Através do sistema informatizado do SINASE garantindo a transparência do serviço prestados qualitativamente e quantitativamente.
Articulação de todos Entes Federados para o acompanhamento das ações propostas com visitas sistemáticas.
A periodicidade dar-se-á anualmente para a mensuração da eficiência eficácia das ações previstas apontando os fatores tais como, recursos humanos, espaço físico, financeiros e metas, através de relatórios, gráficos quantitativo e qualitativo.

9-Avaliação

O município realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo e intervalos não superiores dois anos.
A primeira avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei.

Conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados, promovendo a melhoria da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo, disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.
A avaliação abrangerá, no minimo a gestão, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.
Ao final da avaliação, sera elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.
O relatório da avaliação devera ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direito, conselhos Tutelares e Ministério Publico.
A avaliação institucional externa , contemplando a análise integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, e atividades e finalidades dos atendimentos e seu programas.
O caráter publico de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.
A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no minimo por dois especialistas com conhecida atuação na área temática de definidas na forma do regulamento.
A avaliação da gestão ter por objetivo verificar seu planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades dos respectivo Atendimento Socioeducativo. Como também a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgão gestores e as entidade de atendimento.
A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil em o impacto de sua atuação obrigatoriamente , as seguintes:
o plano de desenvolvimento institucional;
a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;
comunicação e o intercambio com a sociedade;
as politicas de pessoal quanto a qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;
adequação da infraestrutura física as normas de referência;
as politicas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;
atenção integral a saúde dos adolescente em conformidade com as diretrizes do art. 60 da Lei 12.594, 18/01/2012.
a sustentabilidade financeira;
avaliação dos programas terá por objetivo verificar no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 117, 118,119 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no minimo verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares e sua reincidência de pratica de ato infracional.
Os resultados da avaliação serão utilizados para planejamento de metas e eleição de prioridades do Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;
reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
melhorar e ampliar a capacitação do operadores do sistema de atendimento socioeducativo;
os efeitos do art. 95 da Lei n° 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Bocaina, em 03 de setembro de 2.015.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:57C47E69

